



**CONSELHO MUNIIPCAL DOS DIRIETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
INACIOLÂNDIA – GO**
Lei Municipal nº 463/2006 com as alterações da Lei nº 770/2014 e Lei nº 783/2015

EDITAL 01/2023/CMDCA

**ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE
ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
INACIOLÂNDIA, NA FORMA DE ELEIÇÃO
INDIRETA**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INACIOLÂNDIA/GO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014, na Lei Municipal n.463/2006 e suas alterações Lei nº 770/2014 e Lei nº 783/2015.
E,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a renúncia de membros Conselheiros titulares do Conselho Tutelar e a ausência de suplentes interessados em suprir as vagas;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas suplementar imediatas para a função pública de membro Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Inaciolândia, com vistas ao cumprimento do mandato vigente 2020/2023;

CONSIDERANDO o tempo exíguo para completar o processo de tal sorte que não haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população;



CONSELHO MUNIICPAL DOS DIRIETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INACIOLÂNDIA – GO

Lei Municipal nº 463/2006 com as alterações da Lei nº 770/2014 e Lei nº 783/2015

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 16 da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 que alterou a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, o qual estabelece que em caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas;

CONSIDERANDO que uma eleição de forma direta, neste momento, traria uma série de dificuldades para as eleições unificadas e poderia de alguma forma confundir possíveis candidatos e eleitor e não traria a agilidade que o município necessita para suprir o quantitativo de conselheiros tutelares para garantir a proteção das crianças e dos adolescentes do município.

RESOLVE: Abrir as inscrições para a escolha suplementar de membros Conselheiros para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Inaciolândia, conforme o presente edital:

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.2 Ficam abertas 2 (duas) vagas para a função pública de membros do Conselho Tutelar do Município de Inaciolândia/GO para cumprimento do mandato 2020/2023, até o dia 31 de Dezembro de 2023, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Inaciolândia constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.4 Os candidatos escolhidos através de processo de escolha indireto, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.



CONSELHO MUNIIPCAL DOS DIRIETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INACIOLÂNDIA – GO

Lei Municipal nº 463/2006 com as alterações da Lei nº 770/2014 e Lei nº 783/2015

1.5 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de escolha.

1.6 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

| Cargo | Vagas | Carga Horária | Vencimentos |
|---------------------|-----------------------------------|----------------------|--------------------|
| Conselheiro Tutelar | 02(dois) titulares + Suplentes | 40h semanais | R\$1.614,44 |

1.7 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 12:00h e das 13h30min às 17h30min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.8. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as Lei nº 770/2014 e Lei nº 783/2015.

1.9. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na Lei Municipal, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha suplementar de membros Conselheiros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Publicação do edital;



**CONSELHO MUNIIPCAL DOS DIRIETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
INACIOLÂNDIA – GO**
Lei Municipal nº 463/2006 com as alterações da Lei nº 770/2014 e Lei nº 783/2015

- II. Prazo para impugnação do edital;
- II. Inscrição para registro das candidaturas;
- IV. Publicação das inscrições;
- V. Prazos para recursos ou impugnações à candidatura;
- VI. Aplicação de Provas de Conhecimentos Específicos sobre o ECA;
- VII. Homologação das inscrições;
- VIII. Votação direta e secreta pelo CMDCA;
- IX. Posse dos eleitos.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro conselheiro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal n.463/2006 e suas alterações Lei nº 770/2014 e Lei nº 783/2015, a saber:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residência no Município;
- IV - Conclusão do ensino médio;
- V - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
INACIOLÂNDIA – GO**
Lei Municipal nº 463/2006 com as alterações da Lei nº 770/2014 e Lei nº 783/2015

VII- não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e,

VIII - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Documento de identidade com foto;

III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste edital.

IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;

V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;

VI. Certidão negativa da Justiça Federal;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria de Assistência Social, sito à Rua José Góis, nº 07, Centro, das 08h às 11:30h e das 13h30 às 17h00 do dia 02 de junho a 12 de junho de 2023.



**CONSELHO MUNIIPCAL DOS DIRIETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
INACIOLÂNDIA – GO**
Lei Municipal nº 463/2006 com as alterações da Lei nº 770/2014 e Lei nº 783/2015

5.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4. No ato da inscrição, para registro da candidatura, os candidatos deverão apresentar os documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas Lei Municipais Lei Municipal n.463/2006 e suas alterações Lei nº 770/2014 e Lei nº 783/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante a correta apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

5.8 A inscrição será gratuita.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal a correta entrega da documentação exigida.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos



**CONSELHO MUNIIPCAL DOS DIRIETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
INACIOLÂNDIA – GO**
Lei Municipal nº 463/2006 com as alterações da Lei nº 770/2014 e Lei nº 783/2015

6.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, bem como na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014, na Lei Municipal Lei Municipal n.463/2006 e suas alterações Lei nº 770/2014 e Lei nº 783/2015, e demais normas pertinentes ao assunto.

6.5 A relação de inscrições deferidas e indeferidas será publicada no dia 13 de junho de 2023, no site oficial da Prefeitura Municipal de Inaciolândia.

6.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no dia 14 de junho de 2023, no mesmo local e horário das inscrições, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail). No mesmo prazo, qualquer pessoa da comunidade poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, vedado o anonimato. A impugnação por pessoa da comunidade poderá, inclusive, ser em desfavor de candidato já indeferido, considerando o prazo concomitante para a apresentação das impugnações.

6.7 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos e a homologação dos inscritos até o dia 15 de junho de 2023.

6.8. O candidato com inscrição deferida deverá realizar prova de conhecimentos específicos sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, que contará com 20 (vinte) questões objetivas, valendo 05 (cinco) pontos cada questão, sendo necessário conseguir no mínimo 50% da pontuação para estarem aptos a concorrerem a eleição indireta.

6.9. A prova de conhecimentos específicos do ECA – Estatuto de Criança e do Adolescente acontecerá no dia 19 de junho de 2023 na Escola Militarizada Aguiar Fernandes Balieiro, das 8:00 as 11:00 horas.



CONSELHO MUNIIPCAL DOS DIRIETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INACIOLÂNDIA – GO

Lei Municipal nº 463/2006 com as alterações da Lei nº 770/2014 e Lei nº 783/2015

6.10. O Resultado da prova será publicado no dia 20 de junho de 2023 podendo ser apresentado recurso ao resultado das provas no dia 21 de junho de 2023.

6.11 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos e a homologação dos inscritos até o dia 22 de junho de 2023.

7. DA ESCOLHA, NOMEAÇÃO E POSSE

7.1 A Comissão Especial Eleitoral será a responsável por realizar o processo de escolha indireta, através de eleição pelos membros titulares do CMDCA, a qual será realizada na data de 23 de junho de 2023.

7.2. Os membros titulares do CMDCA terão direito a voto secreto no candidato que considerarem mais habilitado para o desempenho da função.

7.3. O resultado final será publicado no dia 26 de junho de 2023 nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos escolhidos e sua classificação.

7.4. Os candidatos escolhidos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.5 A posse dos candidatos titulares será em 27 de junho de 2023.

7.6. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o primeiro suplente.

7.7. Havendo suplentes sem nenhum voto, o critério de desempate será o de maior idade.

8. DO CALENDÁRIO

8.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha suplementar emergencial dos membros do Conselho Tutelar:



**CONSELHO MUNIICIPAL DOS DIRIETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
INACIOLÂNDIA – GO**
Lei Municipal nº 463/2006 com as alterações da Lei nº 770/2014 e Lei nº 783/2015

| Data | Etapa |
|-------------------------|---|
| 02/06/2023 | Publicação do Edital |
| 05/06/2023 | Prazo para contestação do edital |
| 02/06/2023 a 12/06/2023 | Período de Inscrição |
| 13/06/2023 | Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos |
| 14/06/2023 | Prazo para interposição de recurso ou impugnação aos candidatos |
| 15/06/2023 | Resultado dos recursos interpostos pelos candidatos e homologação dos inscritos |
| 19/06/2023 | Prova de Conhecimentos Específicos |
| 20/06/2023 | Publicação Resultado das Provas |
| 21/06/2023 | Prazo para interposição de recurso ao resultado da Prova de Conhecimentos Específicos |
| 22/06/2023 | Resultado dos recursos interpostos pelos candidatos e homologação dos inscritos |
| 23/06/2023 | Eleição Indireta |
| 26/06/2023 | Publicação do Resultado final |
| 27/06/2023 | Posse dos Candidatos |

8.2. Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário



CONSELHO MUNIIPCAL DOS DIRIETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INACIOLÂNDIA – GO

Lei Municipal nº 463/2006 com as alterações da Lei nº 770/2014 e Lei nº 783/2015

proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal Lei Municipal n.463/2006 e suas alterações Lei nº 770/2014 e Lei nº 783/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

9.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

9.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato escolhido na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

9.3. As datas relativas ao presente processo de escolha poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

9.4. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.5 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.6. É responsabilidade do CANDIDATO acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de escolha.

9.7 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

9.8. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos



**CONSELHO MUNIIPCAL DOS DIRIETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
INACIOLÂNDIA – GO**

Lei Municipal nº 463/2006 com as alterações da Lei nº 770/2014 e Lei nº 783/2015

Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

9.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira Dourada para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Inaciolândia – GO,01 de junho de 2023.

Valdirene de Oliveira Martins

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente